



PROCESSO: DPE-PRC-2025/02731

PARECER JURÍDICO Nº 825/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2025

**ADMINISTRATIVO - ANÁLISE FINAL  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 -  
LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: LEI  
14.133/2021.**

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta Assessoria para análise e Parecer Jurídico sobre a regularidade dos atos praticados para a realização do Pregão Eletrônico n.º 028/2025, que versa sobre a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Nobreak SMS 10kVA, com fornecimento de peças e substituição de baterias (16 unidades – 18Ah), pelo período de 12 (doze) meses.

Consta no alusivo processo que esta Assessoria Jurídica já se manifestou a respeito da fase interna através do Parecer Jurídico inicial, sendo assim, esta análise será voltada apenas para a fase externa, no caso a realização propriamente dita do certame.

O processo licitatório foi devidamente instruído e nele foram anexados os seguintes documentos, além do que já foram citados no primeiro Parecer Jurídico:

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**  
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/12/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 8507478.80990723-7476 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8507478.80990723-7476>



- Aviso de publicação de Licitação em órgão oficial de imprensa;
- Informação ao TC;
- Propostas;
- Documentação de Habilidade das empresas vencedoras;
- Ata final;
- Ata de propostas;
- Ranking do processo;
- Vencedor do Processo.

Após toda tramitação de lances e realização da fase de habilitação e análise da documentação comprobatória da qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e da regularidade fiscal da empresa, o setor da SCL declarou a empresa vencedora **MG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 09.436.873/0001-16**, no valor de R\$ 11.400,00(Onze mil e quatrocentos reais), no qual apresentou a melhor proposta para contratação.

É o relatório. Passo a opinar.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não, até mesmo com relação à empresa vencedora do certame.



**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**  
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/12/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 8507478.80990723-7476 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8507478.80990723-7476>



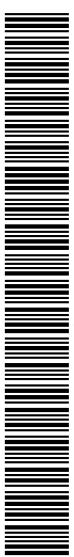
Pois bem. Após o parecer inicial concernente à adequação dos trâmites administrativos sobre o processo licitatório, e da regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos na Lei de Licitações e nos princípios gerais de direito, foi publicado aviso de publicação de licitação para recebimento de propostas e abertura.

O aviso da licitação foi publicado em Diário Oficial, como consta nos autos processuais. Observa-se também que a exigência quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi devidamente obedecida.

Compareceram no certame as empresas descritas na **ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**, encerrando a etapa de lances, sendo a empresa **MG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**, inscrito no **CNPJ nº. 09.436.873/0001-16**, a qual apresentou suas habilitações e proposta na forma edilícia, tendo a mesma sido habilitada na forma da lei e, o qual se amoldou aos parâmetros financeiros do presente processo, estando dentro de uma margem no qual revela que o valor é vantajoso para contratação de empresa para manutenção de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Nobreak SMS 10Kva, com fornecimento de peças e fornecimento de baterias por 12 meses.

Consta também nos autos processuais, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, onde há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, com Dotação Disponível nº. 14101.03.126.5046.4219.339040.500.

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**  
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/12/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 8507478.80990723-7476 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8507478.80990723-7476>



No tocante aos documentos apresentados pela empresa declarada vencedora, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei de Licitação e Contratos nº 14.133/2021.

Destarte, considerando que a Lei de Licitações aponta como vencedora do certame aquela que apresentou a proposta de acordo com as especificações do edital e que ofertou o menor preço, o que foi atendido, o presente processo foi devidamente adjudicado e está apto a ser homologado na forma da lei.

Portanto, considerando o discorrido acima, tem-se que o presente processo licitatório atendeu a todos os requisitos para sua validade previstos na Lei nº 14.133/2021. Desse modo, inexistem óbices jurídicos para a sua homologação e prosseguimento dos atos ulteriores, uma vez que se encontra em plena regularidade legal sobre seus procedimentos.

#### DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica.

Sendo assim, diante da documentação acostada aos autos, a ASSEJUR opina pela aprovação das fases cumpridas até o presente momento no processo em análise, opinando favoravelmente pela contratação

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**  
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/12/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 8507478.80990723-7476 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8507478.80990723-7476>



da empresa **MG COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA**,  
inscrito no **CNPJ nº. 09.436.873/0001-16**.

Conclui-se, portanto, depois da devida homologação do certame pela autoridade competente, expedir instrumento convocatório e o contrato, haja vista, a priori, não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

Retornem os autos à SCL.

João Pessoa, 16 de dezembro de 2025.

**ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA**

**ASSEJUR**

**Defensoria Pública do Estado da Paraíba**  
Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



Assinado com senha por [DPE109366] [SENHA] ALESSANDRA SCARANO GUERRA MAIA em 16/12/2025 - 11:53hs.  
Documento Nº: 8507478.80990723-7476 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=8507478.80990723-7476>